



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 31:539, que torna obrigatório aos produtores e possuidores de milho, feijão e grão de bico efectuar o manifesto das suas colheitas ou existências.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:552 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 145.º do capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 31:553 — Autoriza o Ministro a nomear uma comissão para efeito de rever e coordenar a legislação dos serviços de Fazenda das colónias e adaptar, na medida do possível, a estas a contabilidade da metrópole e propor no seu relatório as providências que entender convenientes.

Portaria n.º 9:905 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nelas ter execução, o decreto n.º 30:483, que determina que a Liga dos Combatentes da Grande Guerra seja havida por única herdeira ou legatária de todos os bens deixados em testamento a pessoas colectivas ou instituições de combatentes, mutilados e inválidos de guerra, de suas viúvas ou órfãos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 31:554 — Transfere várias verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 31:555 — Abre um crédito destinado à compra de um cravo para o Conservatório Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 227, 1.ª série, de 29 de Setembro findo, pelo Ministério da Economia, Gabinete do Ministro, o decreto n.º 31:539, determino que se faça a seguinte rectificação:

No n.º 1.º do artigo 2.º, onde se lê: «Até 15 de Outubro para o grão de bico, milho e feijão de se-

queiro;», deve ler-se: «Até 30 de Outubro para o grão de bico, milho e feijão de sequeiro;».

Em 3 de Outubro de 1941.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:552

Com fundamento nas disposições da alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 19.000\$, que reforçará a dotação do artigo 145.º «Despesas com o material», do capítulo 9.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões», do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º Por contrapartida, no orçamento das receitas do Estado é adicionada igual quantia à verba do artigo 153.º, do capítulo 5.º

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões também actualmente em vigor é inscrita na receita a quantia de 19.000\$, no grupo «Diversos», sob a rubrica «Subsídio a receber do Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha e dos Industriais de Conservas de Peixe do Norte para vedação da rampa do pescado em Matozinhos», adicionando-se na despesa igual importância, no artigo 5.º, n.º 2), onde constituirá a alínea c) «Vedação da rampa do pescado em Matozinhos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1941.— ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.